

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZ DE
DIREITO DA COMARCA DE GUARATUBA-PR.**

4.138

3985

AUTOS SOB Nº 150/92

BEATRIZ CORDEIRO ABAGGE, já qualificada, vem, por seu procurador, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a sua

CONTRARIEDADE AO LIBELO

ofertado pelo Ministério Público, negando a sua participação nos fatos e requerendo:

1) que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Segurança Pública para que esclareça:

1.a) qual o preço pago para a confecção dos dois laudos preliminares e um definitivo de DNA, elaborado pelo Dr. Sérgio Danilo Pena?

1.b) quais os critérios observados para a contratação do citado profissional?

1.c) se houve licitação;

R

4.140 3886

1.d) qual foi o ordenador de despesa?

1.e) a rubrica orçamentária empregada para a efetivação do pagamento?

1.f) Requer, ainda, que seja anexada às informações a cópia do recibo passado pelo Doutor

1.g) Decidindo o Doutor Sérgio Danilo Pena em Belo Horizonte e estando arrolado pelo Ministério Público para vir ao Paraná prestar declarações em plenário quando do julgamento dos acusados, requer que a digna autoridade informe se nesse pagamento já efetuado estão incluídas as despesas com traslado e estadia em Curitiba, ou se tais despesas serão custeadas através de outro pagamento.

1.h) qual a razão pela qual não foi colhido o compromisso legal para a realização do exame?

2.a) a exumação do cadáver sepultado como sendo de Evandro Caetano, a fim de que seja colhido material necessário à realização de DNA, através de peritos compromissados. A defesa indicará assistentes técnicos e formulará quesitos.

2.b) o desentranhamento da fita cassete utilizada pelo Grupo "Águia" (P2) da Polícia Militar e a respectiva degravação a fim de serem destruídas, por se tratar de prova manifestamente ilícita.

P

0.141
0387

2.c) que o Comando da Polícia Militar informe acerca dos policiais, sub-oficiais e oficiais que participaram da operação que denominaram como de "Magia Negra", e que resultou na gravação da fita cassete com supostas declarações dos acusados Osvaldo, Celina e Beatriz.

2.c') o oficial que comandou a operação.

2.c'') o local onde foram feitos tais operações.

2.d) exame do local em que supostamente o crime teria sido praticado, com o acompanhamento da defesa e de técnicos que possa indicar.

2.e) a juntada oportuna de documentos e pareceres, bem como a manutenção nos autos dos que foram juntados com a anterior contrariedade.

2.f) a exibição em plenário de fitas gravadas, computação gráfica e recursos audio-visuais, em geral.

2.g) a requisição das fitas gravadas da necrópsia, a fim de que a defesa e os técnicos que indicar possam analisá-las e copiá-las.

As testemunhas e informantes adiante arroladas para depor em plenário, cujos depoimentos e declarações reputa como imprescindíveis:



4.142
3988

TESTEMUNIAS

1) **JOSÉ TRAVASSOS**, brasileiro, casado, vereador em Guaratuba.

2) **PAULO BRASIL**, brasileiro, casado, residente em Guaratuba, PR.

3) **ROGÉRIO PENKAY**, brasileiro, casado, policial civil, integrante do Grupo "TIGRE".

4) **SÍLVIO BONONI**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Guaratuba.

5) **ROBERTO MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, com escritório em Curitiba na Rua Mal. Floriano, nº 228.

INFORMANTES

1) **FREI MIGUEL BOTASSIN**, italiano, sacerdote da Igreja Católica, residente em Curitiba.

2) **DOM PEDRO FEDALTO**, brasileiro, arcebispo metropolitano.

3) **NELSON MACINI**, brasileiro, casado, médico, residente no Rio de Janeiro.

4.143
3889

4) RUY PILOTTO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado em Curitiba.

5) LUIS SÉRGIO DOS SANTOS MARQUES, brasileiro, casado, médico, residente em Guaratuba.

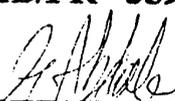
6) LEILA BORTOLINI, brasileira, casada, Delegada de Polícia em Curitiba.

7) IZABEL MENDES, brasileira, casada, jornalista, residente em Curitiba.

Curitiba, 28 de março de 1996.



RONALDO ANTONIO BOTELHO
OAB/PR 3593



EDSON VIEIRA ABDALA
OAB/PR 13.343